

B) 226.  
PROP.  
DOM  
SECRET



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 05/2022

PROPOSTA N.º

11/2022/DOM

Realizada em 16/02/2022

DELIBERAÇÃO N.º

572/2022

**ASSUNTO: EMPREITADA - AD 33/16 - "REQUALIFICAÇÃO DAS RUAS MOINHO DO FRADE E CAMPOS RODRIGUES" - LIBERTAÇÃO DA GARANTIA**

Por despacho de 27/09/2016, do Vereador Carlos Rabaçal, na qualidade e uso das competências delegadas através do Despacho n.º 134/13/GAP, de 22/10, foi adjudicada à empresa TECNOVIA-SOCIEDADE DE EMPREITADAS, S.A., pelo valor de € 149.886,14 e pelo prazo de execução de 90 dias, a execução do contrato de empreitada "REQUALIFICAÇÃO DAS RUAS MOINHO DO FRADE E CAMPOS RODRIGUES", tendo o respetivo contrato sido assinado em 14/10/2016.

A empreitada teve receção provisória em 23/01/2017, data a partir da qual é contado o prazo máximo de garantia de 10 anos.

Nos termos do artigo 295º, n.º 5, alíneas a) a d) e n.º 8 do CCP, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº.: 111-B/2017, 31 de Agosto, ao abrigo do nº.: 3 do seu artigo 12º, do artigo 397º, nº 1 do CCP, na redação aplicável, e da Cláusula 39.ª do Contrato de Empreitada em apreço, o contraente público, neste caso o Município, promoveu, na presente empreitada, a liberação de quatro tranches da caução, correspondendo a 90% do valor global desta.

Determinam ainda as referidas disposições legais que, no final do quinto ano a contar da data da receção provisória, deve ser libertado o valor remanescente da caução prestada, correspondente a 10% da mesma.

Assim, estando preenchidos os requisitos legais de decurso de cinco após a data da Réceção Provisória da obra e estando certificada no processo, através do "TERMO PARA A LIBERTAÇÃO DE GARANTIA", datado de 26/01/2022, em anexo, a ausência de defeitos ou correções a efetuar na obra, é de aceder à pretensão da sociedade empreiteira quanto à liberação total da caução prestada.

Considerando o valor do Contrato de empreitada respetivo, a competência para a necessária Homologação do Auto em apreço é da Câmara Municipal.

CONSEQUENTEMENTE, COM FUNDAMENTO NO EXPOSTO, **PROPÕE-SE:**

1. A aprovação da Liberação do valor de 10% do montante da caução prestada no presente contrato de empreitada, que corresponde à 5.ª e última tranche, e a consequente homologação do Termo para Liberação da Garantia.
2. A delegação no Senhor Presidente da Câmara, André Valente Martins, com a possibilidade de subdelegação, nos termos do disposto no artigo 34.º, n.º 1 da Lei 75/2013, de 12 de setembro e artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, CCP, das competências para a prática de todos os atos e formalidades de carácter instrumental e decisórios ainda necessários ao prosseguimento e conclusão do presente contrato, nomeadamente:
  - Fiscalizar o modo de execução do contrato, competência prevista nos artigos 302.º e 305.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
  - Acionar a garantia do contrato, competência prevista no artigo 397.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
  - Substituir o Diretor de Fiscalização e o Gestor do Contrato, nos termos previstos no artigo 344.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Propõe-se ainda a aprovação em Minuta, para efeitos do disposto nos nº.s 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº. 75/2013 de 12 de setembro.

**Junta 1 documento:**

- "Termo para Liberação da Garantia", referente à Liberação da garantia.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por :        Votos Contra;        Abstencões;  11  Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

### TERMO PARA LIBERTAÇÃO DE GARANTIA

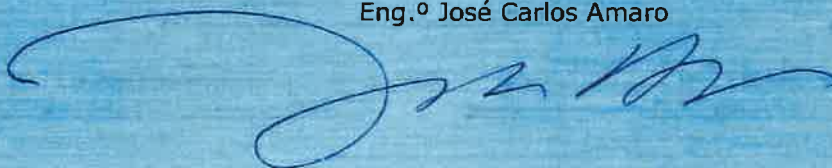
..... Aos vinte e seis dias do mês de Janeiro do ano dois mil e vinte e dois, vistoriados os trabalhos realizados na empreitada "**REQUALIFICAÇÃO DAS RUAS MOINHO DO FRADE E CAMPOS RODRIGUES**", pela firma **TECNOVIA, SOCIEDADE DE EMPREITEIROS, S.A.** já decorridos **5 anos** sobre a data da receção provisória e a fim de se promover a libertação de **10%** do valor da garantia prestada, na mesma empreitada, nos termos e para os efeitos do disposto no artº 295º, nº5 alínea e) e nº 8 do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro, na actual redacção introduzida pelo DL. 111-B/2017, de 31 de Agosto, certifica-se, a esta data, não existirem defeitos ou correções a executar na mesma.....

..... Mais se verifica encontrarem-se reunidas as condições que permitem a libertação de **10%** do valor da garantia prestada .....

..... O prazo de garantia mantém-se até ao décimo ano após a receção provisória da obra, no que respeita a defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais, findo o qual será efetuada a receção definitiva, nos termos do artigo 398º do CCP.....

..... Nada mais havendo a acrescentar, encerra-se o presente termo de libertação de garantia. ....

Eng.º José Carlos Amaro



Chefe da DIPCEM (Divisão de Projetos, Concursos e Empreitadas)

